

**PORTARIA GR Nº 065/01, DE 27 DE MARÇO DE 2001 – em revisão**

Disciplina o intercâmbio de discentes de graduação entre a UFSCar e instituições de ensino superior estrangeiras, conveniadas, no âmbito de acordos de cooperação

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução CEPE Nº 392, de 26 de março de 2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O intercâmbio de discentes de graduação entre a UFSCar e instituições de ensino superior estrangeiras, conveniadas, obedecerá ao disposto nesta resolução.

**Art. 2º** A responsabilidade pela divulgação das vagas disponíveis para intercâmbio em instituições de ensino superior estrangeiras será de responsabilidade da Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter) por meio de lançamento de editais ou por demanda específica.

**Seção I**

**Da Inscrição, Seleção**

**Art. 3º** Os critérios para a inscrição e seleção de discente interessado em participar de programa de intercâmbio são estabelecidos, em cada caso, pelo convênio firmado entre a UFSCar e instituições de ensino superior estrangeiras.

§ 1º. Poderão inscrever-se no processo de seleção para vagas de intercâmbio em instituições de ensino superior estrangeiras, os discentes que possuam no máximo uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre) no curso até a data de sua inscrição no intercâmbio.

§2º. Compete à Coordenação de Curso à qual o discente esteja vinculado a seleção dos discentes e orientação para escolha das disciplinas que comporão o plano de estudos na universidade estrangeira.

§3º. Compete ao Conselho de Coordenação do Curso a que o discente esteja vinculado, a aprovação do plano de estudos, a autorização para a realização do intercâmbio e o envio dessas informações à SRInter.

§4º. Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRInter) a homologação da candidatura do discente ao intercâmbio e envio da documentação à instituição de ensino superior estrangeira, salvo programas específicos de mobilidade acadêmica.

**Seção II**

**Das obrigações das Coordenações de Curso da UFSCar**

**Art. 4º** Além das obrigações descritas nos § 2º e § 3º do artigo 3º compete às Coordenações de Curso da UFSCar e seus respectivos conselhos:

I. indicar um (ou mais de um) Tutor Acadêmico, que seja professor do curso e que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas nos Planos de Estudos dos discentes em intercâmbio.

II. autorizar, quando necessário, a alteração do plano de estudos ou prorrogar o prazo de intercâmbio inicialmente aprovado pelo Conselho de Curso, por solicitação do discente por intermédio do Tutor Acadêmico.

III. dar encaminhamento às solicitações de equivalência das disciplinas cursadas durante permanência do discente na instituição estrangeira de acordo com as normas vigentes na instituição ([link 771 nova](#));

### **Seção III**

#### **Da Matrícula**

**Art. 5º.** O discente que estiver participando do intercâmbio com instituições de ensino superior estrangeiras no âmbito de acordos de cooperação mantém, durante o período de sua vigência, a condição de discente ativo da UFSCar.

§ 1º. Caberá à SRInter informar à DICA o nome do discente participante do intercâmbio, a fim de que seja garantida a sua condição de discente ativo, com o status de "Afastamento para Realização de Estudos".

§ 2º. Ficarão garantido ao discente o direito de retomar suas atividades acadêmicas imediatamente após o término do convênio.

§ 3º. Cabe ao Coordenador de Curso decidir sobre o reenquadramento do discente que esteja retomando as atividades acadêmicas, em perfil mais adequado à continuidade do curso.

§ 4º. Às disciplinas cursadas pelo discente na instituição estrangeira, cujas notas ainda não foram informadas oficialmente à UFSCar, será atribuído provisoriamente o valor 5,0 para efeito de matrícula em disciplinas das quais são pré-requisitos. Para esse caso, especifica e exclusivamente, não se aplica o direito de cursar o Sistema de Avaliação Complementar, constante da Portaria de Avaliação da UFSCar.

### **Seção IV**

#### **Dos procedimentos de reconhecimento e equivalência de Disciplinas ou Atividades curriculares**

**Art. 9º.** Para que haja reconhecimento de Disciplinas e/ou Atividades Curriculares com aproveitamento, constantes do Plano de Estudos aprovado pelo Conselho do curso, o discente deverá solicitar à SRInter o encaminhamento do processo às devidas instâncias.

**Art. 11º.** A análise do reconhecimento entre Disciplinas e/ou Atividades Curriculares cursadas mediante intercâmbio devem estar documentados em vias originais acompanhadas de versão em português com a ementa da disciplina, o número de horas-aula e a aprovação do discente nas referidas disciplinas.

**Art. 12º.** As Disciplinas e/ou Atividades Curriculares reconhecidas pela UFSCar serão incluídas no Histórico Escolar do discente sob a rubrica: "Componentes Curriculares Cursados em Intercâmbio", com a carga horária total cumprida.

**Art. 14º.** Os estágios realizados no exterior serão aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida, desde que cumpram a resolução que dispõe sobre a realização de estágios de discentes dos Cursos de Graduação da UFSCar em vigência.

#### **Seção V**

##### **Do Discente Estrangeiro**

**Art. 15º.** Compete à SRInter a solicitação de matrícula do discente estrangeiro em intercâmbio junto à DICA nas disciplinas e/ou atividades curriculares previamente acordadas no Plano de Estudos entre as instituições de ensino superior envolvidas.

**Art. 16º.** A Coordenação de Curso a que o discente está vinculado deve receber o discente provindo do exterior no âmbito de intercâmbio, prestando-lhe orientação em questões acadêmicas e outras de natureza prática.

**Art. 17º.** A Coordenação de Curso, quando previsto no convênio de intercâmbio, deve intermediar oportunidades de estágio para o discente em empresas ou instituições adequadas, com a colaboração de organizações voltadas para este fim e atendendo à legislação vigente na instituição de origem do discente.

**Art. 18º.** A DICA emitirá um Histórico Escolar para o discente estrangeiro matriculado em disciplinas e/ou atividades curriculares cursadas na UFSCar.

#### **Seção VI**

##### **Da Dupla Diplomação**

**Art. 19º.** Os Programas de Dupla Diplomação visam a permitir aos discentes de graduação da UFSCAR a obtenção de diploma em curso de graduação da UFSCar e em outra instituição de ensino superior estrangeira congênere.

Parágrafo Único - Os Programas de Dupla Diplomação ficam condicionados à existência de Convênio específico, devidamente aprovado, entre a UFSCAR e a instituição de ensino superior estrangeira envolvida.

**Art. 20º.** Os Programas de Dupla Diplomação deverão estabelecer para o referido curso:

- a) o conjunto de disciplinas e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
- b) o tempo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFSCAR, como na instituição de ensino superior estrangeira congênere;
- c) as exigências específicas a serem cumpridas pelos discentes para a obtenção da Dupla Diplomação.

**Art. 21º.** Os Programas de Dupla Diplomação devem ter origem no curso de Graduação interessado, ser aprovados pelo Conselho do referido curso; aprovados pelo Conselho de Centro e, posteriormente, encaminhados para homologação para o Conselho de Graduação da UFSCAR.

**Art. 22º.** As especificidades referentes à Dupla Diplomação na UFSCar deverão atender às exigências dos convênios específicos e/ou programas que visam a Dupla Diplomação.

**Art. 23º.** Nos Históricos Escolares conferidos pela UFSCar aos diplomados, participantes de Programas de Dupla Diplomação, constarão a *nominata*, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFSCar, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo Programa de Dupla Diplomação.

Parágrafo Único - Nos Históricos Escolares deverá constar, explicitamente, a identificação do Convênio correspondente, o nome da Instituição estrangeira congênere conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

**Art. 24º.** Nos diplomas da UFSCar, a serem conferidos aos discentes participantes de Programas de Dupla Diplomação, deverá constar, explicitamente, a identificação da Instituição estrangeira congênere conveniada e do Convênio correspondente.

## **Seção VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 25º.** Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Conselho de Graduação da UFSCar.

**Art. 26º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.